



Decreto nº 052, de 10 de setembro de 2024

“CRIA A COMISSÃO CONSULTIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF) do Município de Dois Irmãos do Buriti e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, WLADimir DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares no distrito de Palmeiras, de seus problemas registraes, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e a lei municipal nº 743/2021 que dispõe sobre a Regularização fundiária do Município de Dois Irmãos do Buriti e da outras providências.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação e integração entre os Departamentos Técnicos envolvidos com Regularização Fundiária do distrito de Palmeiras.

CONSIDERANDO a importância de criação de uma Comissão, a ser composta por servidores de todos os Departamentos envolvidos no processo de regularização, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária do Distrito de Palmeiras.

CONSIDERANDO a conveniência de melhor organizar os responsáveis pelas atividades na prefeitura e nas Secretarias de Planejamento e finanças, assistência Social, departamento de



Meio Ambiente, procuradoria jurídica, Obras e serviços urbanos ligados a Política de Habitação e Regularização Fundiária.

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal Consultiva de Regularização Fundiária "CMRF"; nos termos art. 20 da lei municipal nº 743/2021 que será composta por 07 (sete) membros, sendo:

- I – Um representante da Procuradoria Geral do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB: A servidora publica MARCELA MIYADI MATSUDA – MATRICULA 1479
- II - Um representante da secretaria municipal de planejamento e finanças, responsável pelo planejamento das pela áreas de objeto de REURB: O servidor público RENAN NAOKI KUSSANO ARBOLEYA – MATRICULA 1745-1
- III - Um representante do quadro de engenheiro civil do Município, responsável pelo projeto das áreas de objeto de REURB: O servidor público THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA – MATRICULA 1736-1
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos , responsável pelo serviços básico e infraestrutura das áreas de objeto de REURB: O servidor público ROBSON MARTINS NUNES – MATRICULA 1072-14.
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e social, responsável pela análise ambiental dos processos de REURB: A servidora pública .CRISLEY HELENA SIMÃO – MATRICULA 1650-6.
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social, responsável pela análise social dos processos de REURB: A servidora MARIA DE FATIMA MENDONÇA SARAIVA - MATRICULA 743-2



VII - Um representante da coordenadoria municipal de habitação e interesse social, responsável pela análise urbanística de REURB: O servidor público Hanatiel Moura dos Santos - MATRICULA 895-1.

Art. 2º Fica designado:

I - Para o Cargo de Presidente da Comissão o servidor público Robson Martins Nunes – Matricula 1072-14, e na sua ausência o servidor publico mais antigo entre os nomeados na comissão.

II - Para o Cargo de Secretario da Comissão o servidor público Thiago Bezerra Dorte – Matricula 1736-1

Art. 3º Os membros da Comissão (CMRF) faz jus a gratificação por produtividade não superior a 20 % do salário base, observada a viabilidade prevista na legislação municipal, nos termos do art. 20, §2º da lei municipal nº 743/2021

Art. 4º Caberá a Comissão elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 10 de setembro de 2024


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 052, de 11 de setembro de 2024

“**CRIA A COMISSÃO CONSULTIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF) do Município de Dois Irmãos do Buriti e dá outras providências.**”

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares no distrito de Palmeiras, de seus problemas registra, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e a lei municipal nº 743/2021 que dispõe sobre a Regularização fundiária do Município de Dois Irmãos do Buriti e dá outras providências.

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação e integração entre os Departamentos Técnicos envolvidos com Regularização Fundiária do distrito de Palmeiras.

CONSIDERANDO a importância de criação de uma Comissão, a ser composta por servidores de todos os Departamentos envolvidos no processo de regularização, para que se reúnam periodicamente no intuito de discutir meios de promover a regularização fundiária do Distrito de Palmeiras.

CONSIDERANDO a conveniência de melhor organizar os responsáveis pelas atividades na prefeitura e nas Secretarias de Planejamento e finanças, assistência Social, departamento de Meio Ambiente, procuradoria jurídica, Obras e serviços urbanos ligados a Política de Habitação e Regularização Fundiária.

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal Consultiva de Regularização Fundiária “CMRF”; nos termos art. 20 da lei municipal nº 743/2021 que será composta por 07 (sete) membros, sendo:

I – Um representante da Procuradoria Geral do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB: A servidora pública MARCELA MIYADI MATSUDA – MATRICULA 1479

II - Um representante da secretaria municipal de planejamento e finanças, responsável pelo planejamento das áreas de objeto de REURB: O servidor público RENAN NAOKI KUSSANO ARBOLEYA – MATRICULA 1745-1

III - Um representante do quadro de engenheiro civil do Município, responsável pelo projeto das áreas de objeto de REURB: O servidor público THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA – MATRICULA 1736-1

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo serviços básico e infraestrutura das áreas de objeto de REURB: O servidor público ROBSON MARTINS NUNES – MATRICULA 1072-14.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e social, responsável pela análise ambiental dos processos de REURB: A servidora pública CRISLEY HELENA SIMÃO – MATRICULA 1650-6.

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência social, responsável pela análise social dos processos de REURB: A servidora MARIA DE FATIMA MENDONÇA SARAIVA - MATRICULA 743-2

VII - Um representante da coordenadoria municipal de habitação e interesse social, responsável pela análise urbanística de REURB: O servidor público Hanatiel Moura dos Santos - MATRICULA 895-1.

Art. 2º Fica designado:

I - Para o Cargo de Presidente da Comissão o servidor público Robson Martins Nunes – Matricula 1072-14, e na sua ausência o servidor publico mais antigo entre os nomeados na comissão.

II - Para o Cargo de Secretario da Comissão o servidor público Thiago Bezerra Dorte – Matricula 1736-1

Art. 3º Os membros da Comissão (CMRF) faz jus a gratificação por produtividade não superior a 20 % do salário base, observada a viabilidade prevista na legislação municipal, nos termos do art. 20, §2º da lei municipal nº 743/2021

Art. 4º Caberá a Comissão elaborar o seu regimento interno no prazo de 30 dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de setembro de 2024

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

REGISTRO DE PREÇOS

MAIOR DESCONTO POR ITEM

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2024, o MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, inscrito no CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159

SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 5/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 017/2024, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 22/08/2024 e homologada em 10/09/2024. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: A MATSUOKA & CIA LTDA - CNPJ: 24.332.670/0001-73

ENDEREÇO: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 00, Sala 01, Quadra 119, Lote 022, Centro – Dois Irmãos do Buriti/MS.

TELEFONE: (67) 3243-1212

REPRESENTANTE: ALESSANDRA MATSUOKA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob nº 1317610 emitida pela SSP/MS e do CPF nº. 017.431.661-50.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS” PARA FORNECIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA, OU DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.**

1.1. De acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

Item	Descrição	Unidade	Percentual máximo de Desconto
1	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos de REFERÊNCIA de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.	%	16%
2	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre os medicamentos GENÉRICOS E SIMILARES de A à Z, constantes na Lista de PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) divulgada pela ABCFARMA.	%	50%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.1. CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM:	CÓDIGO	DESCRIÇÃO:	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	:	Descrição do item....	unidade	.		
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º						
2º						

OBS: NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

3.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

3.3. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas seguintes Secretarias Municipais:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	SILAS ALVES PEREIRA

4.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4. O Município de Dois Irmãos do Buriti – MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações,